



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## **DECRETO Nº 111/2023**

**SÚMULA:** “Institui o Gerenciamento Eletrônico do ISSQN, a Escrituração Econômico-Fiscal e a Emissão de GUIA de recolhimento por meios eletrônicos; estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, Senhor **Juliano Trevisan Cordeiro**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO ISSQN**

#### **SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO DO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO ISSQN**

**Art. 1º** - Fica Instituído no Município de Indianópolis – Estado do Paraná, o Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (SysISS on Line).

#### **SEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES OBRIGADOS**

**Art. 2º** - As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração Indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público estabelecidas ou sediadas no Município de Indianópolis – Estado do Paraná, ficam obrigadas a adotar o Programa de Gerenciamento Eletrônico dos dados Econômicos Fiscais para declaração das operações de serviços tributáveis ou não tributáveis para processamento eletrônico de dados de suas declarações, apresentando mensalmente suas declarações e emitindo a DMS – Declaração Mensal de Serviços Prestados e Tomados para recolhimento do imposto devido dos serviços contratados e/ou prestados.

**Parágrafo Único** – Inclui-se nessa obrigação o estabelecimento equiparado à pessoa jurídica.



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

## **SEÇÃO III DO ACESSO PELO CONTRIBUINTE**

**Art. 3º** - As declarações de dados econômico-fiscais e a DMS – Declaração Mensal de Serviços Prestados e Tomados serão geradas:

I – Via Internet no endereço eletrônico da Prefeitura, [www.indianopolis.pr.gov.br](http://www.indianopolis.pr.gov.br) e

II – Nos terminais destinados para esse fim posicionados nos postos de atendimento da Prefeitura.

## **SEÇÃO IV DA APURAÇÃO DO IMPOSTO**

**Art. 4º** - A apuração do imposto será feita, salvo disposição em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º - O prestador de serviços escriturará, por meio eletrônico disponibilizado via internet, mensalmente, as notas fiscais ou faturas emitidas com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o boleto bancário e efetuará o pagamento do imposto devido.

§ 2º - O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto escriturará, por meio eletrônico disponibilizado via internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas e os Recibos comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuará as retenções de ISSQN exigidas na legislação, emitindo, ao final do processamento, o boleto bancário e efetuará o pagamento do imposto devido.

**Art. 5º** - Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, informarão obrigatoriamente, através do programa SysISS on Line, a ausência de movimentação econômica através de declaração “SEM MOVIMENTO”.

## **SEÇÃO V LIVROS FISCAIS**

**Art.6º** - Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o Tomador de Serviços e o Contribuinte emitente de Nota Fiscal de Serviços tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

inscrição, os seguintes livros fiscais de registro das prestações de serviços efetuadas ou contratadas, escriturados eletronicamente através da Ferramenta SysISS-OnLine:

I – Livro de Registro de Prestação de Serviços; e

II – Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas;

§ 1º - O Livro de Registro de Prestação de Serviços será escriturado pelos Contribuintes Prestadores de Serviços de todos os serviços prestados, tributados ou não tributados pelo imposto.

§ 2º - O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas será escriturado pelos Tomadores de todas as operações econômico-fiscais, de todos os serviços adquiridos, tributados ou não tributados pelo imposto, inclusive os serviços contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN, por Retenção ou Substituição Tributária, atribuída pela legislação vigente.

## **SEÇÃO VI DA NÃO RETENÇÃO DE IMPOSTO**

**Art. 7º** - Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador quando o prestador enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

I – Prestador de Serviço inscrito no Cadastro Fiscal deste Município, e desde que estabelecido ou domiciliado neste município;

II – Gozar de isenção concedida por este Município; III – Ter imunidade tributária reconhecida.

## **CAPÍTULO II**

### **SEÇÃO I DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – NFS-e**

**Art. 8º** - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

**Parágrafo único** – Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Indianópolis – Estado do Paraná, Governo do Estado de Paraná, com o objetivo de



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica, mediante autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

## **SEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES OBRIGADOS**

**Art. 9º** - A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será obrigatória para os prestadores dos serviços descritos no Anexo Único deste Decreto, a partir da data definida no cronograma constante no referido anexo.

**Parágrafo único** – Ficam dispensados da emissão da NFS-e:

I – os concessionários de serviço público de telefonia, energia elétrica, água, esgoto e correios;

II – os estabelecimentos bancários oficiais e privados;

III – as cooperativas de crédito e cooperativas rurais;

IV – as empresas de serviços de registros públicos, cartorários e notariais;

V – os autônomos.

**Art. 10** – Fica obrigatória às empresas jurídicas a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) a partir de **1º de dezembro de 2023**.

**Parágrafo único** – Os contribuintes, não obrigados, que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e ficarão sujeitos aos dispositivos deste Decreto e a sua regulamentação em caráter definitivo e irretratável.

## **CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

### **SEÇÃO I DO ACESSO PELO CONTRIBUINTE**

**Art. 11** – O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, que conterà dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança.



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**Art. 12** – Para obter acesso ao sistema de que trata esse Decreto, deverá ser efetuado o cadastramento da solicitação de acesso, por meio da rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico [www.indianopolis.pr.gov.br](http://www.indianopolis.pr.gov.br);

**Art. 13** – Após a solicitação de acesso, na conformidade do artigo 12º deste Decreto e comprovação, pela Secretaria Municipal de Finanças, da regularidade das informações, proceder-se-á o desbloqueio do acesso e, em seguida será encaminhado, via correio eletrônico (e-mail), para o solicitante, a mensagem referente ao resultado da solicitação de acesso ao sistema da NFS- e.

**Art. 14** – A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

**Art. 15** – Será cadastrada apenas uma senha de segurança para cada responsável do estabelecimento prestador, levando-se em consideração o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF junto ao Ministério da Fazenda, desde que estejam em situação cadastral regular e ativa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal.

§1º A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica, será concedida ao representante legal indicado no formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO", e conterà as seguintes funções:

I – habilitar ou desabilitar usuários do sistema da NFS-e;

II – gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios, gerar guias de pagamento, entre outros.

§ 2º A senha de acesso será bloqueada de ofício sempre que for constatada qualquer irregularidade fiscal junto a Prefeitura do Município de Indianópolis – Estado do Paraná.

**Art. 16** – A pessoa detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da nota fiscal eletrônica, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

## **SEÇÃO II DO ACESSO PELA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

**Art. 17** – O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que conterà



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

dados fiscais de interesse da Administração Fazendária Municipal, será realizado mediante a utilização de senha de acesso.

**Art. 18** – A senha de acesso prevista do artigo anterior, será outorgada aos Fiscais de Tributos, bem como, ao Gerente de Fiscalização ou a quem ele delegar por ato legal, a qual conterà as seguintes funções:

I – Habilitar e desabilitar usuários;

II – Criar ou modificar perfis de utilização do sistema;

III – Incluir e excluir informações de interesse do contribuinte e da Administração Fazendária no portal da NFS-e.

**Art. 19** – Aos funcionários da Administração Fazendária será permitido acesso ao sistema da NFS-e conforme o perfil habilitado levando-se em consideração a função exercida.

## **CAPITULO IV**

### **SEÇÃO I**

#### **DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E**

**Art. 20** – A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme modelo constante do Anexo Único integrante deste Decreto, conterà as seguintes informações:

I – número sequencial da nota;

II – código de verificação de autenticidade;

III – data e hora da emissão;

IV – identificação do operador emissor;

V – identificação do prestador de serviços, com:

a) razão social;

b) endereço;

c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

d) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC;



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

VI – identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) “e-mail”;
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

VII – discriminação do serviço;

VIII – valor total da NFS-e;

IX – valor e justificativa da dedução, se houver;

X – valor da base de cálculo;

XI – código do serviço;

XII – alíquota e valor do ISS;

XIII – indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;

XIV – indicação de serviço não tributável pelo Município de Indianópolis – Estado do Paraná, quando for o caso;

XV – indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

XVI – número, tipo e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1.º – A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura do Município de Indianópolis – Estado do Paraná” – “Departamento Financeiro Municipal” - “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”.

§ 2.º – O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3.º – A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso VI do caput deste artigo é opcional:

I – para as pessoas físicas;

II – para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea “c” do inciso VI.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**Art. 21** – A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico [www.indianopolis.pr.gov.br](http://www.indianopolis.pr.gov.br) mediante a liberação de acesso.

**Parágrafo único** – A NFS-e poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, devendo inclusive ser enviada por correio eletrônico ("e-mail") ao tomador de serviços.

**Art. 22** – Todo estabelecimento jurídico prestador é obrigado a gerar notas fiscais no momento da prestação de serviços, independente do recebimento do mesmo.

## SEÇÃO II

### DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO MUNICIPAL - NFS-E POR BANCOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

**Art. 23** – As instituições financeiras estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando porém, obrigadas ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, disponível no programa SysISS-OnLine, declarando a Receita Bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos mencionados no "caput" manterão arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central.

## SESSÃO III DO CANCELAMENTO DA NFS-E

**Art. 24** – A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado ("SysISS on line"), no endereço eletrônico <http://www.indianopolis.pr.gov.br>, na rede mundial de computadores (Internet), antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não.

§ 1º Após o pagamento do imposto a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido.

§ 2º Havendo o cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento, momento em que



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação.

§ 3º O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.

**Art. 25** – Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço, conforme disposto na Lei.

## **CAPITULO V DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO - RPS**

### **SESSÃO I A DEFINIÇÃO DE RPS E SUA UTILIZAÇÃO**

**Art. 26** – Nos casos previstos neste Decreto, a pessoa jurídica prestadora de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS, que posteriormente deverá ser substituído por NFS- e.

**Parágrafo único** – Entende-se por Recibo Provisório de Serviços - RPS, o documento fiscal impresso de cunho temporário, tendente a acobertar operações desprovidas da geração regular da NFS-e, o qual conterá as seguintes informações:

I – número sequencial e Série do RPS;

II – data da emissão;

III – situação do Recibo;

IV – numero de página;

V – identificação do prestador de serviços, com:

- a) razão social;
- b) endereço;
- c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- d) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC;

VI – identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- b) endereço;
- c) “e-mail”;
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

VII – discriminação do serviço;

VIII – valor total da NFS-e;

IX – valor e justificativa da dedução, se houver;

X – valor da base de cálculo;

XI – código do serviço;

XII – indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso.

**Art. 27** – O Recibo Provisório de Serviços - RPS poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – adoção pelo contribuinte de regimes especiais;

II – prestações de serviços efetuadas fora do estabelecimento prestador;

III – impossibilidade de acesso à página eletrônica da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

IV – para operacionalizar a atividade em caso de excesso de emissão de NFS-e;

V – prestadores de serviços que não disponham em seus estabelecimentos de acesso à rede mundial de computadores (internet).

**Art. 28** – A emissão do RPS deverá ser utilizado preferencialmente pelo sistema SyISS Desktop disponibilizado para download no site [www.indianopolis.pr.gov.br](http://www.indianopolis.pr.gov.br)

§ 1º O RPS deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§ 3º A numeração do RPS deverá iniciar a partir do número 01, quando o contribuinte iniciar suas atividades, após a implantação da NFS-e, sendo vedado repetir a numeração.



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Para quem já é emitente de nota fiscal convencional, o RPS deverá manter a seqüência numérica do último documento fiscal emitido.

§ 5º Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a série deverá ser capaz de individualizar os equipamentos.

§ 6º Para operacionalizar o disposto neste artigo, o Departamento Financeiro disponibilizará o "layout" do sistema da NFS-e no portal eletrônico [www.indianopolis.pr.gov.br](http://www.indianopolis.pr.gov.br) caso utilize sistema próprio para emissão do RPS.

## **SESSÃO II DA CONVERSÃO DO RPS EM NFS-E**

**Art. 29** – Emitido o RPS, este deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica até o 5º (quinto) dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo disposto no "caput" deste artigo não poderá ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 2º O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia útil seguinte ao da emissão do RPS, postergando-se para o próximo dia útil caso vença em dia não útil.

§ 3º A não conversão ou conversão fora do prazo do RPS em NFS-e, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas no Art. 42, da Lei Complementar Nº 054/2023 de 07 de novembro de 2023.

§ 4º A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se a não emissão de nota fiscal convencional.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo às notas fiscais convencionais já confeccionadas que venham a ser utilizadas na conformidade deste Decreto.

**Art. 30** – Fica o prestador de serviço obrigado, após a conversão do RPS, de enviar a NFS-e impressa ou em meio magnético, ou eletrônico ao tomador dos serviços.

## **SEÇÃO III DO SISTEMA DE "EMISSÃO DE CUPOM FISCAL - ECF"**



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 31** – O Cupom Fiscal para os estabelecimentos que exerçam as atividades mistas de venda de mercadorias ou bens e prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquadradas para utilização e emissão de seus documentos fiscais por equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, pela Legislação Estadual – RICMS/PR, deverá observar o seguinte:

I – a autorização para utilização e emissão de Cupom Fiscal – ECF será em regime especial, após comprovada a autorização de uso pelo Fisco Estadual;

II – as normas referentes ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e sua emissão, serão observadas segundo os dispositivos definidos na Legislação Municipal do ISS e na Legislação Estadual vigente – RICMS/PR;

III – a autorização para adoção do Cupom Fiscal não dispensa o contribuinte das demais obrigações acessórias definidas na Legislação Municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**Art. 32** – As pessoas jurídicas que emitirem Cupom Fiscal ficam dispensadas de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

## **CAPÍTULO VI SEÇÃO I**

### **DO RECOLHIMENTO DO ISSQN RETIDO NA FONTE RELATIVO AO RPS NÃO CONVERTIDO "DECLARAÇÃO DENÚNCIA DE NÃO CONVERSÃO DE RPS - DDNC"**

**Art. 33** – Fica instituída a "Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS - DDNC", de acordo com o disposto nesta Seção.

**Art. 34** – As pessoas jurídicas tomadoras de serviços que receberem Recibos Provisórios de Serviços (RPS), ficam obrigadas a gerar a DDNC, na hipótese do prestador de serviço não converter o referido documento em NFS-e, nos prazos fixados no art. 29 deste **Decreto**.

**Art. 35** – A DDNC deverá ser gerada mensalmente, antes do pagamento do imposto retido.

**Art. 36** – A DDNC deverá conter todos os dados necessários para a identificação do prestador e do tomador dos serviços, tais como:

I – CPF/CNPJ do prestador;



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

II – endereço do prestador e do tomador;

III – CPF/CNPJ do tomador;

IV – e-mail do tomador;

V – o valor dos serviços prestados;

VI – o enquadramento na lista de serviços; e

VII – número do RPS não convertida e respectiva data de emissão.

## **SEÇÃO II DA INSUFICIÊNCIA OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN**

**Art. 37** – A geração da NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência de seu recolhimento sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

## **CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES**

**Art. 38** – Nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á multa conforme determina o Art. da Lei Complementar Nº 054/2023 de 07 de novembro de 2023.

**Art. 39** – Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais, configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

I – aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;

II – registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 40** – Para efeito deste **Decreto**, entende-se por processo administrativo regular, todo



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

aquele instaurado via protocolo central da Prefeitura do Município de Indianópolis – Estado do Paraná, pelo contribuinte mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFS-e.

**Parágrafo único** – O processo administrativo referido neste artigo, somente se admite antes de instaurado processo regular de fiscalização.

**Art. 41** – Fica estabelecido um período de transição de 60 (sessenta) dias a contar da data da obrigatoriedade do uso da NFS-e, para os contribuintes utilizarem o sistema sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas no Capítulo VI deste Decreto.

**Parágrafo único** – As irregularidades cometidas no decurso do período de transição deverão ser corrigidas pelo contribuinte em até 60 (sessenta) dias após a data de sua ocorrência, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas no Capítulo VI deste Decreto.

**Art. 42** – As declarações mensais dos contribuintes que utilizem notas fiscais eletrônicas NFS-e, notas fiscais eletrônicas conjugadas emitidas no sistema da Secretaria de Estado da Fazenda, e cupom fiscal (ECF), devem ser assinadas digitalmente pelo representante legal da empresa, preposto autorizado, ou pelo contador.

**Art. 43** – Os casos especiais de emissão de notas fiscais eletrônicas NFS-e serão dirimidos e regulados por atos do Departamento Financeiro Municipal.

**Art. 44** – As disposições contidas neste regulamento aplicam - se para os fatos geradores do ISSQN a partir do mês de competência **dezembro de 2023** para as empresas que já estejam cadastradas no município até a data da publicação deste Decreto e de imediato aos que iniciarem as atividades após a data da publicação do mesmo.

**Art. 45** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,**  
em 22 de novembro de 2023.

**JULIANO TREVISAN CORDEIRO**  
*Prefeito do Município de Indianópolis*



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO ÚNICO – CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NFS-e
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	1/12/2023
1.02 – Programação.	1/12/2023
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	1/12/2023
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	1/12/2023
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	1/12/2023
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	1/12/2023
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	1/12/2023
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	1/12/2023
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	1/12/2023
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	1/12/2023
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	1/12/2023
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	1/12/2023
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	1/12/2023
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	1/12/2023
4.01 – Medicina e biomedicina.	1/12/2023



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	1/12/2023
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	1/12/2023
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	1/12/2023
4.05 – Acupuntura.	1/12/2023
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	1/12/2023
4.07 – Serviços farmacêuticos.	1/12/2023
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	1/12/2023
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	1/12/2023
4.10 – Nutrição.	1/12/2023
4.11 – Obstetrícia.	1/12/2023
4.12 – Odontologia.	1/12/2023
4.13 – Ortóptica.	1/12/2023
4.14 – Próteses sob encomenda.	1/12/2023
4.15 – Psicanálise.	1/12/2023
4.16 – Psicologia.	1/12/2023
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	1/12/2023
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	1/12/2023
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	1/12/2023
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	1/12/2023
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	1/12/2023
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	1/12/2023
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	1/12/2023
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	1/12/2023
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	1/12/2023
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	1/12/2023
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	1/12/2023
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	1/12/2023



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	1/12/2023
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	1/12/2023
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	1/12/2023
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	1/12/2023
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	1/12/2023
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	1/12/2023
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	1/12/2023
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	1/12/2023
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	1/12/2023
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	1/12/2023
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	1/12/2023
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	1/12/2023
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	1/12/2023
7.04 – Demolição.	1/12/2023
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	1/12/2023
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	1/12/2023
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	1/12/2023
7.08 – Calafetação.	1/12/2023
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento,	1/12/2023



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	1/12/2023
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	1/12/2023
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	1/12/2023
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	1/12/2023
7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	1/12/2023
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	1/12/2023
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	1/12/2023
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	1/12/2023
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	1/12/2023
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	1/12/2023
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	1/12/2023
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	1/12/2023
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	1/12/2023
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	1/12/2023



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	1/12/2023
9.03 – Guias de turismo.	1/12/2023
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	1/12/2023
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	1/12/2023
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	1/12/2023
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	1/12/2023
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	1/12/2023
10.06 – Agenciamento marítimo.	1/12/2023
10.07 – Agenciamento de notícias.	1/12/2023
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	1/12/2023
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	1/12/2023
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	1/12/2023
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	1/12/2023
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	1/12/2023
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	1/12/2023
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	1/12/2023
12.01 – Espetáculos teatrais.	1/12/2023
12.02 – Exibições cinematográficas.	1/12/2023
12.03 – Espetáculos circenses.	1/12/2023
12.04 – Programas de auditório.	1/12/2023
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	1/12/2023
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	1/12/2023
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	1/12/2023
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	1/12/2023
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	1/12/2023
12.10 – Corridas e competições de animais.	1/12/2023



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	1/12/2023
12.12 – Execução de música.	1/12/2023
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	1/12/2023
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	1/12/2023
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	1/12/2023
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	1/12/2023
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	1/12/2023
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	1/12/2023
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	1/12/2023
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	1/12/2023
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	1/12/2023
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e artes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	1/12/2023
14.02 – Assistência técnica.	1/12/2023
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	1/12/2023
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	1/12/2023
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	1/12/2023



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	1/12/2023
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	1/12/2023
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	1/12/2023
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	1/12/2023
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	1/12/2023
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	1/12/2023
14.12 – Funilaria e lanternagem.	1/12/2023
14.13 – Carpintaria e serralheria.	1/12/2023
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	1/12/2023
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	1/12/2023
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	1/12/2023
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	1/12/2023
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	1/12/2023
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	1/12/2023
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	1/12/2023
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	1/12/2023



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	1/12/2023
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	1/12/2023
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	1/12/2023
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	1/12/2023
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	1/12/2023
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	1/12/2023
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	1/12/2023
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	1/12/2023
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	1/12/2023



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	1/12/2023
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	1/12/2023
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	1/12/2023
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	1/12/2023
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	1/12/2023
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	1/12/2023
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	1/12/2023
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	1/12/2023
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	1/12/2023
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	1/12/2023
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	1/12/2023
17.08 – Franquia (franchising).	1/12/2023
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	1/12/2023
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	1/12/2023
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	1/12/2023
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e	1/12/2023



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

negócios de terceiros.	
17.13 – Leilão e congêneres.	1/12/2023
17.14 – Advocacia.	1/12/2023
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	1/12/2023
17.16 – Auditoria.	1/12/2023
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	1/12/2023
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	1/12/2023
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	1/12/2023
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	1/12/2023
17.21 – Estatística.	1/12/2023
17.22 – Cobrança em geral.	1/12/2023
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	1/12/2023
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	1/12/2023
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	1/12/2023
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	1/12/2023
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	1/12/2023
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	1/12/2023



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	1/12/2023
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	1/12/2023
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	1/12/2023
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	1/12/2023
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	1/12/2023
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	1/12/2023
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	1/12/2023
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	1/12/2023
25.03 – Planos ou convênio funerários.	1/12/2023
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	1/12/2023
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	1/12/2023
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	1/12/2023
27.01 – Serviços de assistência social.	1/12/2023
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	1/12/2023
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	1/12/2023
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	1/12/2023



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	1/12/2023
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	1/12/2023
33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	1/12/2023
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	1/12/2023
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	1/12/2023
36.01 - Serviços de meteorologia.	1/12/2023
37.01 - Serviços de artistas, atletas, urais e manequins.	1/12/2023
38.01 - Serviços de museologia.	1/12/2023
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	1/12/2023
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	1/12/2023

**Tribuna de Cianorte.**

**Edição nº:** 9112

**Página nº:** TRIB -B4

**Data de:** 24/11/2023